

POLÍTICA

#SISTÊMICA

Política de Auditoria Interna

Área: Auditoria

Assunto: Auditoria Interna

Abrangência: Sistêmica





SUMÁRIO

01

Objetivo

02

Definições

03

Diretrizes

- 3.1. Objetivo e Escopo da Atividade de Auditoria Interna
- 3.2. Posição da Auditoria Interna na Estrutura do Sicredi
- 3.3. Estrutura de Auditoria Interna das Cooperativas Centrais
- 3.4. Estrutura de Auditoria Interna do Centro Administrativo Sicredi (CAS)
- 3.5. Características da Atividade de Auditoria
- 3.6. Remuneração
- 3.7. Comunicação dos Resultados
- 3.8. Metodologias de Auditoria Interna
- 3.9. Auditoria Independente e Cooperativa

04

Responsabilidades

- 4.1. Comitê de Auditoria, Comitê de Riscos e o Conselho de Administração da Sicredi Participações e Confederação
- 4.2. Comitê de Auditoria, quando constituído, e o Conselho de Administração da Cooperativa Central e Conselho de Administração da Sicredi Participações e Confederação
- 4.3 Comitê de Auditoria, quando constituído, e o Conselho de Administração da Cooperativa Filiada
- 4.4. Estrutura de Auditoria Interna do CAS
- 4.5. Estrutura de Auditoria Interna da Cooperativa Central4.6. Dos Chefes de Auditoria Interna

05

Base Regulatória

06

Vigência e Histórico de Aprovação



1. Objetivo

Estabelecer as diretrizes para o funcionamento da atividade de Auditoria Interna do Sicredi, de forma compatível com os requisitos regulatórios para todas as entidades do Sistema: Cooperativas Singulares, Cooperativas Centrais e as empresas sediadas no Centro Administrativo Sicredi (CAS) em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com as orientações mandatórias da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF), definidas pelo *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*.



2. Definições



Auditoria: A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e assessoria, criada para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a atingir seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada à avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

A atuação da Auditoria Interna considera a natureza e a complexidade do ambiente organizacional em que está inserida, com avaliação baseada em riscos, priorizando os objetos de maior relevância para alcançar os objetivos do Sistema Sicredi.

A Auditoria Interna tem sua atividade disciplinada e regulamentada por Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN).



3. Diretrizes

As diretrizes sistêmicas estabelecidas nesta Política têm como objetivo garantir o cumprimento dos requisitos regulamentares e das orientações obrigatórias da Estrutura Internacional de



Práticas Profissionais (IPPF), definidas pelo *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*, no que diz respeito ao estabelecimento das estruturas de auditoria interna do Sistema e suas respectivas atribuições.

3.1. Objetivo e Escopo da Atividade de Auditoria Interna.

3.1.1. O objetivo da auditoria interna é promover, por meio de abordagem sistemática e disciplinada, a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa do Sicredi.

3.1.2. O escopo da atividade de auditoria interna inclui, mas não se limita a:

a) Atender integralmente às regulamentações do órgão regulador sobre a atividade da Auditoria Interna;

b) Avaliar a capacidade das Cooperativas e demais entidades que compõem o sistema no que se refere a(s):

- i. efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
- ii. confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- iii. observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta, políticas, normas, regimentos e regulamentos internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;
- iv. salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à instituição; e
- v. atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

c) Acompanhar as providências tomadas para atendimento às recomendações realizadas.

3.1.3. O Conselho de Administração da Sicredi Participações e Confederação Sicredi tem competência para definir o escopo mínimo de auditoria interna a ser executado em todas as



entidades do sistema. Essas definições podem ser baseadas no Mapa de Riscos Sistêmicos e nas informações consideradas relevantes pela Governança.

3.1.4. As estruturas de Auditoria Interna devem apresentar ao Conselho de Administração da entidade auditada o escopo mínimo de trabalho, definido pelo Conselho de Administração da SicrediPar e da Confederação. O Conselho de Administração da Central e/ou Filiada tem a liberdade de incluir demandas e escopos adicionais de auditoria, de acordo com o perfil de risco e o modelo de negócio da entidade auditada.

3.2. Posição da Auditoria Interna na Estrutura do Sicredi.

3.2.1. As Cooperativas Centrais e o Centro Administrativo Sicredi (CAS) devem implementar e manter estruturas adequadas para executar as atividades de auditoria interna, levando em consideração a natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio das entidades que estão sob sua supervisão.

3.2.2. A atividade de auditoria interna das Cooperativas Singulares é realizada pela Cooperativa Central à qual é filiada, enquanto a atividade de auditoria interna das Cooperativas Centrais e das empresas sediadas no CAS é realizada pela estrutura de Auditoria Interna da Confederação Sicredi.

Estrutura de Auditoria Interna das:	Entidade Auditada
Confederação Sicredi (CAS)	- Empresas sediadas no CAS - Cooperativas Centrais
Cooperativas Centrais	- Cooperativas Filiadas.

3.3. Estrutura de Auditoria Interna das Cooperativas Centrais.

3.3.1. Responsável por realizar as atividades de avaliação nas Cooperativas Singulares filiadas. A auditoria interna está integrada à estrutura de governança da Central, sendo sua responsabilidade fornecer aos órgãos de governança as informações sobre os resultados e conclusões dos trabalhos das filiadas.

3.3.2. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deve ser aprovada pelo conselho de administração da entidade na qual a estrutura de



auditoria está lotada, e comunicada ao Banco Central do Brasil, a fim de garantir a transparência e a governança adequada na gestão da atividade de auditoria interna.

3.4. Estrutura de Auditoria Interna do Centro Administrativo Sicredi (CAS).

3.4.1. Responsável por realizar as atividades de avaliação nas demais entidades que compõem o sistema Sicredi. Essas entidades incluem as Cooperativas Centrais, a Confederação Sicredi, a Fundação Sicredi, o Banco Cooperativo Sicredi, a Administradora de Consórcio, a Corretora de Seguros Sicredi, a Sicredi Fundos Garantidores - SFG e a Administradora de Bens do Sicredi. A auditoria interna do CAS está integrada à estrutura de governança da Sicredi Participações, sendo sua responsabilidade fornecer ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, informações dos resultados e conclusões dos trabalhos.

3.4.2. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deve ser aprovada pelo conselho de administração da entidade na qual a estrutura de auditoria está lotada, e comunicada ao Banco Central do Brasil, a fim de garantir a transparência e a governança adequada na gestão da atividade de auditoria interna.

3.5. Características da Atividade de Auditoria.

3.5.1. A atividade de auditoria interna deve ser independente das atividades auditadas, garantindo imparcialidade e objetividade na realização dos trabalhos. Para assegurar sua independência, as atividades de auditoria interna são diretamente supervisionadas pelas estruturas de Governança de onde estão lotadas.

3.5.2. A auditoria interna deve ser contínua e efetiva, ou seja, deve ser realizada de forma regular e constante, abrangendo todas as áreas e processos relevantes da organização, fornecendo resultados relevantes e confiáveis, contribuindo para a melhoria dos controles internos e para a mitigação de riscos.

3.5.3. A auditoria interna deve dispor de recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria. Isso inclui recursos financeiros, tecnológicos e humanos adequados para a realização das atividades de auditoria. Além disso, a auditoria interna deve ter canais de comunicação definidos e eficazes, que permitam relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria de forma clara e oportuna.



3.5.4. Todas as entidades utilizarão o mesmo sistema operacional para registrar os trabalhos previstos no Plano Anual de Auditoria Interna, bem como acompanhar sua execução, a fim de garantir a visibilidade dos trabalhos e dos achados da auditoria interna. O sistema também será utilizado para registrar os fatos, informações e evidências obtidos durante a auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações.

3.5.5. A equipe de auditoria interna deve ser composta por pessoal em quantidade suficiente, devidamente treinado e com a experiência necessária para exercer suas funções de forma competente.

3.5.7. Aos profissionais de auditoria interna é vedado:

- a) Envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos;
- b) Atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses;
- c) Estabelecer o apetite de risco;
- d) Impor processos de gerenciamento de riscos;
- e) Garantir a administração de riscos;
- f) Decidir sobre as respostas aos riscos identificados;

3.6. Remuneração.

3.6.1. Os critérios de remuneração dos profissionais das estruturas de Auditoria Interna seguem o disposto nos normativos de remuneração das respectivas entidades em que estão lotados.

3.7. Comunicação dos Resultados.

3.7.1. A Auditoria Interna deve comunicar regularmente ao Conselho de Administração e, quando existente, ao Comitê de Auditoria da estrutura em que está inserida, suas atividades, desempenho em relação às suas funções, resultados alcançados, conformidade normativa e eficácia da resposta da administração aos riscos.



3.7.2. A Comunicação e Divulgação dos Resultados para entidade auditada deve incluir os objetivos, escopo, resultados, conclusões aplicáveis e recomendações, e deve estar suportada por informação suficiente, confiável, relevante e útil.

3.8. Metodologias de Auditoria Interna.

3.8.1. A atividade de auditoria interna governará a si própria ao aderir a resoluções que dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e as orientações do Instituto de Auditores Internos (IIA), incluindo os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, a Definição de Auditoria Interna, o Código de Ética e as Normas Internacionais para Prática Profissional de Auditoria Interna.

3.8.2. Além disso, as estruturas de auditoria interna devem seguir e implementar um conjunto de regras obrigatórias, descritas em normas específicas. Essas normas serão aprovadas pelo Comitê de Auditoria e pelo Conselho de Administração da Sicredi Participações e da Confederação Sicredi. Elas estabelecerão diretrizes e responsabilidades sistêmicas a serem seguidas pelas equipes de auditoria interna das estruturas das Cooperativas Centrais e da Confederação Sicredi (CAS), garantindo a consistência e a qualidade das atividades de auditoria realizadas. A construção das normas contará com o envolvimento das Cooperativas Centrais.

3.9. Auditoria Independente e Cooperativa.

3.9.1. O relacionamento da Auditoria Independente e da Auditoria Cooperativa com a Auditoria Interna deve levar em consideração os resultados dos trabalhos que podem ser utilizados como complemento de suas análises, podendo solicitar e/ou prestar esclarecimentos adicionais, quando necessário.

3.9.2. Os procedimentos para a coordenação da atividade de auditoria interna com a auditoria externa incluem: comunicação e planejamento, compartilhamento de informações, cooperação e colaboração. Essas medidas visam garantir uma abordagem integrada e eficiente, promovendo a qualidade e a confiabilidade dos processos de auditoria.



4. Responsabilidades

4.1. Comitê de Auditoria, Comitê de Riscos e o Conselho de Administração da Sicredi Participações e Confederação.

- a) Avaliar o resultado dos trabalhos de auditoria interna executados pelas estruturas de auditoria interna, podendo fazer recomendações, caso julguem necessárias.
- b) Avaliar e aprovar as normas e diretrizes da atividade de auditoria interna.
- c) Definir o escopo mínimo de auditoria interna a ser executado em todas as entidades do sistema.

4.2. Comitê de Auditoria, quando constituído, e o Conselho de Administração da Cooperativa Central e Conselho de Administração da Sicredi Participações e Confederação.

- a) Assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna.
- b) Prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, nos termos regulatórios.
- c) Informar tempestivamente os responsáveis pela atividade de auditoria interna a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos.
- d) Observância das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna.
- e) Supervisionar as atividades da auditoria interna.
- f) Avaliar proposições emanadas no âmbito sistêmico acerca dos procedimentos e normativos relacionados a Auditoria Interna realizando os encaminhamentos necessários.
- g) Avaliar e aprovar o Plano e o Relatório Anual de Auditoria Interna.
- h) Analisar o conteúdo dos relatórios da Auditoria Interna, bem como as recomendações e os correspondentes planos de ação. Solicitar, caso necessário, respostas da Administração sobre os aspectos considerados relevantes.



4.3 Comitê de Auditoria, quando constituído, e o Conselho de Administração da Cooperativa Filiada.

- a) Informar tempestivamente os responsáveis pela atividade de auditoria interna a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos.
- b) Observância das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna.
- c) Avaliar e aprovar o Plano e o Relatório Anual de Auditoria Interna.
- d) Analisar o conteúdo dos relatórios da Auditoria Interna, bem como as recomendações e os correspondentes planos de ação. Solicitar, caso necessário, respostas da Administração sobre os aspectos considerados relevantes.

4.4. Estrutura de Auditoria Interna do CAS.

- a) Executar as atividades de auditoria interna nas Cooperativas Centrais e das empresas sediadas no CAS.
- b) Propor normas e procedimentos de auditoria interna para o sistema, garantindo que as práticas de auditoria estejam alinhadas com os objetivos estratégicos da organização.
- c) Implantar, dar suporte e manter a infraestrutura dos sistemas utilizados no processo de auditoria, garantindo que esses sistemas sejam robustos, seguros e eficientes.

4.5. Estrutura de Auditoria Interna da Cooperativa Central.

- a) Executar as atividades de auditoria interna nas Cooperativas Singulares.
- b) Contribuir com as revisões de políticas, normas e procedimentos de auditoria interna.

4.6. Dos Chefes de Auditoria Interna.

- a) Planejar, organizar e coordenar as atividades de auditoria interna, garantindo a execução eficiente e eficaz dos trabalhos;
- b) Desenvolver e implementar o plano anual de auditoria interna, levando em consideração os riscos e as necessidades da organização;



- c) Realizar a avaliação contínua dos controles internos e dos processos da organização, identificando possíveis falhas e recomendando melhorias;
- d) Supervisionar a equipe de auditoria interna, garantindo que os membros estejam adequadamente treinados e tenham as habilidades necessárias para realizar suas funções;
- e) Manter-se atualizado sobre as políticas, normas e regulamentações aplicáveis à auditoria interna, garantindo a conformidade com as melhores práticas e os requisitos legais;
- f) Reportar periodicamente ao conselho de administração e, quando existente, ao comitê de auditoria, sobre as atividades, os resultados e as recomendações da auditoria interna;
- g) Fornecer recomendação à administração da entidade auditada, auxiliando na implementação de ações corretivas e preventivas.



5. Base Regulatória

Resolução CMN 4.879/2020



6. Vigência e Histórico de Aprovação

DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR
29/08/2025	Aprovação	Conselho de Administração – Ata nº 438
Xx/10/2025	Aprovação	Assembleia Geral Extraordinária